



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC	120/2022
	Modalidade - Pregão Eletrônico	PREG	46/2022

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão truck caçamba (6x2) conforme convênio 917281/2021/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município de Bom Jesus da Penha/MG, e Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25/05/2022 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 26/05/2022 às 12h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 26/05/2022 às 13h00min.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: 05 (cinco) minutos, mais um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES: R\$ 1,00 (um real).

SITES PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitacoes-e.com.br e www.bomjesusdapenha.mg.gov.br, telefone (35) 3563-1208 das 08h00min as 17h00min ou na sala da Divisão de Licitações, na Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha/MG, CEP 37.948-000.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitacoes-e.com.br

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@bomjesusdapenha.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3563-1208, das 08h00min até às 17h00min.

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do site acima referido ou através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	03
I –OBJETO.....	03
II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	03
IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	03
V – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	03
VI – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.....	04
VII – DA CONDUÇÃO DO CERTAME.....	07
VIII – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.....	08
IX – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	08
X – DOS PROCEDIMENTOS.....	09
XI – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.....	10
XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO.....	10
XIII– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	11
XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
XV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	12
XVI – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.....	13
XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES.....	15 a 20
ANEXO II – Proposta Comercial.....	21 e 22
ANEXO III – Declaração Conjunta.....	23
ANEXO IV – Declaração de enquadramento em regime de tributação ME ou EPP.....	24
ANEXO V - Declaração de ausência de servidor municipal em seu quadro funcional.....	25
ANEXO VI – Minuta de Contrato.....	26 a 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha - MG, CEP 37.948-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Nei Andre Freire, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET. O pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 704/2006 e demais condições fixadas neste edital.

I – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão truck caçamba (6x2) conforme convênio 917281/2021/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município de Bom Jesus da Penha/MG, visando aquisições, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital.

II - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro municipal Alexandre Mendes da Silva e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Irenilda Maria da Silva, Sônia Aparecida de Oliveira, Naylene Loriane de Lima Ferraz Rabelo, Suplente: Josimar Teixeira, designados pela Portaria nº 02/2022., mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A., no “site” www.licitacoes-e.com.br.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo serão acobertadas pela dotação orçamentária:

0203 20 608 0005 1.109 449052 - FICHA 476

0203 20 608 0005 1.109 449052 - FICHA 477

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas, e que atenderem as exigências deste Edital e tiverem ramo de atividade pertinente com o objeto licitado.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Bom Jesus da Penha/MG;
- d) Reunidas em consórcio.
- e) Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9 da Lei Federal 8.666/93.

V – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1 – Caso a licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição por meio da apresentação da documentação específica solicitada, na fase de credenciamento.

5.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração de regime tributário, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06 com as alterações da LCP 147/14, art. 43, 47 e 48.

5.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

5.1.3 – Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

5.1.4 – A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006 e da LCP 147/14 sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

5.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

5.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.2.2 – a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

5.2.3 – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.4 – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 5.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.2.5 – na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.2.6 – o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.7 – Conforme art. 47 da LCP 147/14, “*Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*”

Parágrafo Único: *No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, aplica-se a legislação federal.*

VI - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

O licitante classificado em primeiro lugar deverá atender ao disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 Ser cadastrado no município de Bom Jesus da Penha/MG, através do CRC ou apresentar documentação descrita no subitem 6.2 e seguintes do item 6.

6.2. Se o licitante não for cadastrado no município de Bom Jesus da Penha/MG, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, enviando a documentação ao (à) pregoeiro (a), conforme especificado abaixo:

6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

6.3.2- Ato constitutivo, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor e a ÚLTIMA ALTERAÇÃO ou ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.3.3-Inscrição do ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.3.4- CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa, conforme contrato social.

6.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.6 – Declaração “Amiga da Criança”, em papel timbrado a empresa proponente, que não emprega menor de idade, em cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, sob as penas da lei, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

6.3.7 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, com data de no máximo 10 (dez) dias anteriores à abertura desta licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.3.8 - Declaração da licitante ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte) de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC 123/06, conforme modelo constante no Anexo V.

6.4 - A falsidade da declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista no item 16 deste Edital.

6.5 – REGULARIDADES FISCAL (ART. 29 DA Lei 8.666/93) E TRABALHISTA

6.5.1 - Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.2 – Certidão Negativa de Débito para com a FAZENDA MUNICIPAL;

6.5.3 – Certidão Negativa de Débito para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;

6.5.4 – Certidão Negativa de Débitos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

6.5.5 - Certidão Negativa de Débito para com o FGTS;

6.5.6 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site WWW.tst.jus.br/certidao, de forma gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 – NO CASO DE MICROEMPRESA, caso haja alguma restrição nos documentos comprobatórios da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme LCP 147/14, cujo termo inicial corresponderá a data da ata onde o proponente for declarado vencedor no certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos legais, ou submeter o processo à Autoridade Competente para REVOGAÇÃO.

6.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a data da realização do certame.

6.9 - As Certidões e os demais documentos exigidos para habilitação deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente à Divisão Municipal de Licitações do município de Bom Jesus da Penha/MG.

6.10 - O (a) Pregoeiro (a) confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.11 - A apresentação do CRC em plena validade e com certidões em vigor, SUBSTITUI a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, 6.3.8.

6.12 - Em hipótese nenhuma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

6.13 – SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados PARA HABILITAÇÃO deverão estar em nome da empresa licitante e, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.13.1 – se o licitante for MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.13.2 – se o licitante for FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.13.3– se o licitante for MATRIZ e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados tanto os da matriz quanto os da filial;

6.13.4– serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Para efeito do julgamento da habilitação, o (a) pregoeiro (a) considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

6.15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.15.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou CRC junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.15.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.15.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.15.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.15.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.15.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VII - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7.2 – DO CONTRATO

7.2.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o contrato, conforme minuta constante neste Edital..

7.2.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.2.3 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

7.2.4 – Tal situação deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado, protocolizada na recepção da Prefeitura e automaticamente entregue à Divisão Municipal de Licitação.

7.2.5 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho executivo justificado, determinar a rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, de forma amigável, obrigatoriamente precedido de parecer fundamentado da assessoria jurídica municipal.

7.2.6 – Declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio postal ou eletrônico.

VIII - DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Bom Jesus da Penha/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

IX - DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

09.1. O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

09.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

09.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Sala de Disputa".

09.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo (a) pregoeiro (a).

09.4.1. Havendo desconexão do (a) pregoeiro (a) por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

09.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

09.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

09.7. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deve informar NO CAMPO INFORMAÇÕES ADICIONAIS as especificações do produto que se fizerem necessárias do objeto ofertado. Deverão ser anexado juntamente com a proposta comercial o catálogo técnico da máquina, onde deve constar as especificações do equipamento como padrão ou opcional para conferência das especificações exigidas no edital, o manual do operador e o catálogo de peças, todos em português nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

09.8. Quando do lançamento da proposta, no sistema eletrônico o licitante deverá lançar APENAS o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

09.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. REALIZAÇÃO DO CERTAME:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25/05/2022 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 26/05/2021 às 12h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 26/05/2022 às 13h00min.

10.1.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o (a) pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por cada participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. O pregão será composto de duas etapas, sendo a primeira de 05 (cinco) minutos e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultado ao (à) pregoeiro (a), para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor do LOTE, visando obter melhor proposta.

10.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.9. Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a documentação listada no item "6" e a proposta em conformidade com o item "12".

10.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

10.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.12. O critério do (a) Pregoeiro (a), a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser suspensa, reiniciando-se em outro horário ou outro dia/horário preestabelecidos pelo (a) Pregoeiro (a) e comunicados aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

11.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo licitante.

11.2. Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, em até meia hora imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

11.3. A manifestação a que se refere o item anterior deverá ser efetivada através do botão virtual "Intenção de Recurso". Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.4. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões de impugnação ao edital e as de recurso deverão ser realizadas via sistema, diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br:

11.6.1. Deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.6.2. As consultas serão respondidas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no "link" correspondente a este edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

11.7. A Administração poderá, a seu critério, se necessário conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

11.8. O licitante que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

11.9. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem, sendo o meio fax-símile e E-mail meramente facultativo para os licitantes;

11.10. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos feitos tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Logo após adjudicada a licitação, o arrematante deverá encaminhar sua proposta adequadas ao valor final da licitação via sistema, assinada digitalmente, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o (a) pregoeiro (a) solicitará o envio da proposta via E-mail.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, nº. do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. número do processo licitatório, modalidade e seu número;

12.2.3. especificação clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme este edital e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.4. fabricante e modelo dos equipamentos;

12.2.5. preço do(s) item(s) valor do lance(s) vencedor (es), conforme Anexo II;

12.2.5.1 Só será aceito um PREÇO PARA CADA ITEM;

12.2.6. prazo e local de entrega do OBJETO conforme o disposto no item 17 deste edital;

12.2.7. declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do pregão;

12.2.8. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais, descarregamento, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

12.3. O MENOR PREÇO do item deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.3.1. Quando a divisão do preço do lote pela respectiva quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais. O valor unitário obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.4. Ficará a critério do (a) pregoeiro (a) a solicitação do envio de prospectos referente ao item cotado.

XIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO observado as exigências deste edital e seus anexos.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do Ata de Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

14.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 90º (Nonagésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do item, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

14.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto diferente do licitado quanto à especificação e marca e modelo sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item licitado.

14.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

14.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

14.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto no local designado no item 17 deste edital será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

15.1.1. a licitante vencedora dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectiva;

15.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela licitante, receberá o material provisoriamente para verificação de especificação e quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

15.1.2.1.encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela licitante;

15.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

15.2. Em caso de irregularidade não sanada pela licitante, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O Município de Bom Jesus da Penha/MG enviará via E-mail a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente após o recebimento da R.E. – Requisição de Empenho, pela unidade municipal requisitante.

16.2. Prazo de entrega do objeto, não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.3. O objeto deverá ser entregue no ALMOXARIFADO MUNICIPAL, localizado na Praça Dom Inácio, nº.200, Centro, Bom Jesus da Penha/MG no horário compreendido das 08h00min às 17h00min.

16.3.1. O recebimento do objeto somente será feito, durante o expediente, ou seja, das 08h00min às 17h00min, obedecendo ao critério de ordem de chegada, e não excedendo o expediente normal.

16.3.2. Para maiores esclarecimentos quanto à entrega do objeto, favor entrar em contato antecipado com o responsável pelo ALMOXARIFADO, pelo telefone (0xx) 35 3563-1208.

16.4. Ficará a cargo da licitante vencedora o descarregamento do objeto nas dependências do ALMOXARIFADO da Prefeitura, no ato da entrega, e toda a despesa com viagem.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

17.2.2 – O pagamento será efetuado depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Bom Jesus da Penha-MG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de REGULARIDADE FISCAL perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

17.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.2.4 – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

imediate desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao (à) pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo (a) pregoeiro (a) ou pela autoridade a ele superior.

18.9. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Nova Resende/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.11. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP;
ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL;
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Bom Jesus da Penha, 11 de maio de 2022.

Alexandre Mendes da Silva
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1- DO OBJETO:

1.1-A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão truck caçamba (6x2) conforme convênio 917281/2021/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município de Bom Jesus da Penha/MG.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 – Os objetos deverão ser cotados conforme as especificações complementares constantes neste termo de referencia e proposta comercial, sendo desclassificadas aquelas que não contiverem **além do VALOR, MARCA E MODELO.**

2.1.1 – Especificações estas que não poderão ser alteradas, em hipótese nenhuma, pela empresa licitante, sob pena de desclassificação.

ITEM	QUAN.	UNIDADE	CODIG	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UNIDADE	30448	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA (6 x 2) Caminhão, tipo novo, ano de fabricação mínimo 2021, zero Km, cor branca, ar condicionado, 24 V, vidros elétricos, freio com sistema ABS, freio motor, direção hidráulica, com rodas e pneus sem câmaras com medida mínima de 275/80 R22.5”, com pneu e roda sobressalente, equipado com motor a diesel de no mínimo de 270 CV, 6 cilindros em linha, cilindrada de no mínimo de 5.800 cm ³ , tanque de combustível de no mínimo 275 litros, injeção eletrônica, turbinado, tacógrafo aferido pelo Inmetro, cabine avançada com estrutura e revestimento em chapa de aço, com capacidade de 3 ocupantes, cinto de segurança para todos os ocupantes, (motorista mais 2 passageiros) e basculamento hidráulico, caixa de mudança de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré, de dupla velocidade, “reduzido”, suspensão dianteira com feixes de molas semi-elípticas, suspensão traseira Tipo balancim, molas semi-elípticas assimétricas trapezoidais e suspensor pneumático do eixo auxiliar (3° EIXO), e parabólicas, PBT homologado de no mínimo 23.000 Kg com capacidade mínima de tração de 33.000 kg, e todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito, implementado com caçamba basculante nova, confeccionado em chapa de aço carbono de resistência compatível com o uso da caçamba, conforme as classes estabelecidas na ABNT NBR NM 87/2000, com tampa traseira de	R\$560.000,00	R\$560.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			abertura padrão, com acionamento hidráulico de basculamento, acionado através de comandos no interior da cabine, ângulo de basculamento de no mínimo de 45°, caçamba com capacidade mínima de carga de 12 m ³ .		
--	--	--	--	--	--

2.2 – O valor total estimado para este processo licitatório é R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a aquisição de caminhão truck caçamba (6x2) conforme convênio 917281/2021/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município de Bom Jesus da Penha/MG.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações;
- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no Anexo VI.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1751 de 02 de outubro de 2014;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho, do domicílio ou sede da Licitante;

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6- CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – O equipamento licitado deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 – A NOTA FISCAL para pagamento deverá obrigatoriamente vir acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e município** (caso a sede da licitante vencedora for no município de Bom Jesus da Penha-MG).

6.3 - Os objetos desta licitação deverão ser de qualidade garantida, vedada a entrega de material adulterado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir dentro de 05 (cinco) dias e às suas expensas, objetos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.5 – O pagamento será efetuado, somente após o recebimento definitivo do objeto licitado, cumpridas todas as formalidades legais.

6.6 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

0203 20 608 0005 1.109 449052 - FICHA 476

0203 20 608 0005 1.109 449052 - FICHA 477

6.7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

6.7.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

7.1 – DA ENTREGA DO OBJETO:

Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, NÃO SENDO PERMITIDO QUE OS SERVIDORES SE DESLOQUEM DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR O OBJETO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA, porque no preço proposto já está incluído o frete e todas despesas para entrega dos produtos.

7.2 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha reserva o direito de não aceitar objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.3 – No caso de má qualidade no objeto entregue, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

8 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1 – A Divisão Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A partir da data de envio da ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entregar o OBJETO.

8.3 – No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, caberá à fornecedora substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos objetos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

9 – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O responsável pelo recebimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3 – Somente será efetuado pagamento: se o objeto for totalmente e satisfatoriamente entregue e a NOTA FISCAL estiver acompanhada dos documentos exigidos.

9.4. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

9.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 90º (Nonagésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Bom Jesus da Penha, 11 de maio de 2022.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Data da Aprovação: __/__/2022

Aprovado por:

NEI ANDRÉ FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II - Proposta Comercial

Referência: **PRC 120/22 – PREGÃO ELETRÔNICO 46/22**

OBJETO – Contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão truck caçamba (6x2) conforme convênio 917281/2021/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município de Bom Jesus da Penha/MG.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

telefone:

email:

Referências bancárias da empresa: nº conta, banco, agência

Nome do responsável:

CPF:

RG:

email:

.....

ITEM	QUAN.	UNID.	CODIG	DISCRIMINAÇÃO	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UNID.	30448	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA (6 x 2) Caminhão, tipo novo, ano de fabricação mínimo 2021, zero Km, cor branca, ar condicionado, 24 V, vidros elétricos, freio com sistema ABS, freio motor, direção hidráulica, com rodas e pneus sem câmaras com medida mínima de 275/80 R22.5", com pneu e roda sobressalente, equipado com motor a diesel de no mínimo de 270 CV, 6 cilindros em linha, cilindrada de no mínimo de 5.800 cm ³ , tanque de combustível de no mínimo 275 litros, injeção eletrônica, turbinado, tacógrafo aferido pelo Inmetro, cabine avançada com estrutura e revestimento em chapa de aço, com capacidade de 3 ocupantes, cinto de segurança para todos os ocupantes, (motorista mais 2 passageiros) e basculamento hidráulico, caixa de mudança de no mínimo 06 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré, de dupla velocidade, "reduzido", suspensão dianteira com feixes de molas semi-elípticas, suspensão traseira Tipo balancim, molas semi-elípticas assimétricas trapezoidais e suspensor pneumático do eixo auxiliar (3º EIXO), e parabólicas, PBT homologado de no mínimo 23.000 Kg com capacidade mínima de tração de 33.000 kg, e todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito, implementado com caçamba basculante nova, confeccionado em chapa de aço carbono de resistência compatível com o uso da caçamba, conforme as classes estabelecidas na ABNT NBR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			NM 87/2000, com tampa traseira de abertura padrão, com acionamento hidráulico de basculamento, acionado através de comandos no interior da cabine, ângulo de basculamento de no mínimo de 45°, caçamba com capacidade mínima de carga de 12 m ³ .			
--	--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias

GARANTIA:

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais, descarregamento, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

(local e data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(nome completo, CPF, RG e assinatura)
(em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-atende a todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório em questão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

-não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

-se compromete a entregar o(s) objeto(s) que lhe for(em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

-tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar n^o 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006 e alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4^o do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), de de 2022.

Nome e CPF do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular), DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

Bom Jesus da Penha, de de

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede à Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG, CEP 37.948-000, através de seu prefeito municipal, NEI ANDRE FREIRE, portador do RG-6.517.390-SSP/MG e CPF 962.049.826-72, residente na Avenida Goiânia, 545, Centro, Bom Jesus da Penha-MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., em, CEP, neste ato representada por, brasileiro, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado a

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão truck caçamba (6x2) conforme convênio 917281/2021/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município de Bom Jesus da Penha/MG.**

2.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 120/2022, PREGÃO 46/2022.**

2.3 - A existência deste contrato não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio ou mesmo diretamente respeitando o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos objetos entregues, serão realizados pelo responsável de cada unidade solicitante que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.1 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Controle Interno Municipal.

3.1.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, divisões, unidades ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

3.1.3 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência do Contrato admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro, **chamada lucro**.

4.3 - Caso o preço contratado esteja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha solicitará a Fornecedora, mediante correspondência sua redução, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

4.4 – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha através de pesquisas em comércios locais.

4.5 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC ----, PREG ----, RP----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa.

4.5.1 - **Este requerimento deverá vir OBRIGATORIAMENTE acompanhado de documentação comprobatória da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros**, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e **nunca de forma retroativa**.

4.6 – **Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, este será desconsiderado por descumprimento do Edital**.

4.7 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, **dano significa todo e qualquer ônus**, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

6.1-A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.

6.2 - Os objetos deverão ser entregues, **obrigatoriamente**, no ALMOXARIFADO CENTRAL MUNICIPAL, com sede à Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha-MG.

6.3- Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados, sendo transportados com segurança e sob a total responsabilidade da **CONTRATADA** da sede da empresa até o destino final (almoxarifado central da Prefeitura).

6.4- O responsável pelo Almoxarifado Central recusará os objetos que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento e no caso de defeitos ou imperfeições dos produtos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outros com as características exigidas neste Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central fará o recebimento e a conferência de marca, e quantidade do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.6 – O recebimento definitivo dos produtos somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada e entregue na Divisão Municipal de Licitação juntamente com as certidões negativas de débitos para com a Receita Federal e FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer à PREFEITURA o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;

f) obedecer, no fornecimento dos objetos, os horários previamente estipulados pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) observar o prazo mínimo de validade dos objetos fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato;
- j) transportar os objetos, por sua conta e risco, do local de origem até o destino (Almoxarifado Central Municipal), sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA.
- k) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução deste Contrato.
- m)- entregar o objeto licitado **obrigatoriamente** no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura, não sendo permitido a retirada dos materiais na sede da licitante, pois no preço ofertado já está incluído o valor do frete do local de origem até o destino (almoxarifado central), não causando prejuízo aos cofres públicos.

7.2 – A **PREFEITURA** obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos;
- c) atestar a entrega dos produtos através do responsável pelo Almoxarifado Central Municipal;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8. - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de produtos entregues pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e “relação de produtos selecionados por fornecedor” anexo a Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$**

8.1.2 – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo Almoxarifado Central.

8.1.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, constando nome do Órgão CONCEDENTE e número do Convenio

8.1.4 – O responsável pelo Almoxarifado Central Municipal, a chefe da Divisão Municipal de Compra e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento para o exercício de 2022.

0203 20 608 0005 1.109 449052 - FICHA 476

0203 20 608 0005 1.109 449052 - FICHA 477

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato vigorará até _____, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Divisão Municipal de Licitação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **pelo prazo de até dois anos**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais as licitantes que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços e deixar de entregá-lo;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

13.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

13.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

13.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do C. P. C.. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1-O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Nova Resende-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Penha, _____ de _____ de 2022.

Nei André Freire
PREFEITO MUNICIPAL

.....
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF

2)- _____
CPF